



**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 365/2020 - DG/PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme ofício Nº 2113/2020 – DG/PCMA de 30.11.2020,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, nas respectivas lotações.

ID	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VIGENCIA
00873915	Pollyana Aguiar Andrade Brauna	Investigador de	Delegacia da Mulher	25/10/2020
00873794	Camila Moreira Martins Carvalho	Polícia	Sup. Estadual de Combate a Corrupção	19/11/2020

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ARMANDO GOMES PACHECO

Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 12/2020-DG/PCMA

Institui o protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência, baseada de gênero e disciplina no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão a escala de plantão, atribuições, circunscrição do Plantão Especializado de Atendimento à Mulher de São Luís

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF);

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que “visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018 – CONPC, que trata da instituição das diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal para atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, no contexto da lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a criação do Plantão Especializado de Atendimento à Mulher em São Luís e a necessidade de regulamentar no âmbito da Polícia Civil, suas escalas de plantão, atribuições e circunscrições;

CONSIDERANDO que se faz necessária a normatização de tais atribuições e circunscrições, a fim de evitar possíveis conflitos, tendo em vista a existência de diversas unidades de polícia judiciária e de outros plantões existentes da capital;

RESOLVE:

Instituir o protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência, baseada de gênero e disciplina no âmbito da Po-

lícia Civil do Estado do Maranhão a escala de plantão, atribuições, circunscrição do Plantão Especializado de Atendimento à Mulher de São Luís, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO E ORIENTAÇÕES

Art. 1º. Às mulheres em situação de violência, baseada no gênero, que buscam o atendimento em sede policial, deve ser-lhes garantido o respeito, o não julgamento de suas atitudes, a confidencialidade das informações e sua não exposição, de forma a evitar sua revitimização.

Art. 2º. Efetuado o registro de ocorrência, deverá a vítima ser informada sobre a existência de rede de atendimento à mulher no município de sua residência e, conforme as peculiaridades de cada caso, deverá ser feito seu encaminhamento para atendimento pelos órgãos que a compõe, mediante ofício.

Art. 3º. Em caso de violência doméstica e familiar, a ofendida será informada sobre os direitos a ela conferidos pela lei nº11.340/2006 e os serviços disponíveis, inclusive sobre as medidas protetivas de urgência e seus efeitos.

Parágrafo único. A autoridade policial avaliará a necessidade de encaminhamento, realizado por demanda espontânea, da ofendida e seus dependentes para a casa abrigo, caso estejam em situação de risco e não dispuserem de local seguro para permanecer.

Art. 4º. Em caso de vítima criança ou adolescente, não sendo possível a restituição ao seu responsável, deverá ser acionado o Conselho Tutelar competente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. São atribuições do plantão especializado:



I – registros de ocorrência;

II – após registro de ocorrência policial, serão tomadas as medidas necessárias para instauração de inquéritos, a serem realizados sob a presidência da própria delegada responsável pelo registro da referida ocorrência policial;

III – orientação à(o)s requerentes para o preenchimento do requerimento de medidas protetivas de urgência, conforme legislação em vigor;

IV – oitivas imediatas de vítimas e testemunhas, que se apresentem no momento do registro do boletim de ocorrência, definidas nesta instrução normativa;

V – lavratura de autos de prisão e apreensão em flagrante, que serão presididos pela autoridade policial que os lavrou;

VI – lavratura de termos e boletins circunstanciados de ocorrência, em situações conduzidos/apresentados;

VII - cumprimento de mandados de prisão em aberto;

VIII – encaminhamento dos conduzidos/apreendidos para os respectivos responsáveis por sua custódia/acolhimento;

IX – representar pela prisão preventiva, nos casos que lhe forem noticiados e já estiverem presentes os requisitos que a autorizam.

parágrafo único. Os procedimentos iniciados por autoridade policial que esteja substituindo eventualmente delegada de polícia lotada nesta especializada, serão concluídos pela autoridade substituída, quando de seu retorno.

Art. 6º. O Plantão Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, funcionará 24 (vinte e quatro) horas, e atenderá as ocorrências criminais relativas aos delitos praticados contra mulher, em situação de violência de gênero, para as quais se faça necessário um pronto atendimento e/ou a lavratura de procedimentos flagranciais, assim como oitivas e apreensões de materiais relativos aos fatos apresentados.

Art. 7º. O Plantão Especializado terá atribuição conforme discriminado abaixo:

§1º Nos dias úteis, no período compreendido entre 08:00h e 18:00h, atenderá aos crimes discriminados no §2º deste artigo e abrangerá a circunscrição da Delegacia Especial da Mulher de São Luís, excetuando-se as atribuições atinentes às demais unidades especializadas e especiais.

§2º Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00h e 08:00h, bem como durante as 24(vinte e quatro) horas, dos finais de semana e feriados, terá circunscrição em toda região metropolitana, abrangendo os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, o qual, atenderá as ocorrências criminais relativas aos crimes praticados contra a mulher em situação de violência de gênero:

I – previstos no Título I, capítulos II, III, V e VI, do Código Penal Brasileiro;

II – previstos no Título VI, capítulos I, I-A, II, IV, V e VI, do Código Penal Brasileiro;

III – previstos no art. 163 e seu parágrafo único, do Código Penal Brasileiro;

IV – previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006;

V – previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e no estatuto do idoso, sempre que for identificado ter sido a violência praticada em função do gênero.

§3º Em relação ao inciso I do parágrafo anterior, excetua-se, quanto ao Título I do capítulo III, do CP os crimes previstos no art. 134, do CP (exposição ou abandono de recém-nascido) e 135-A, do CP (condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial).

§4º A vítima de feminicídio, na modalidade tentada, que comparecer ao Plantão Especializado da Mulher, na impossibilidade de atendimento pela equipe do Departamento de Feminicídio, terá atendimento inicial e acolhimento, e serão adotadas providências que o caso requer para posterior encaminhamento ao setor competente, cabendo à Superintendência de Homicídios promover investigações preliminares, relativas a diligências externas, como levantamento de local do crime.

Art. 8º. As escalas de plantão ocorrerão conforme tabelas descritas nos anexos I, II e III, desta instrução normativa.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Art. 9º. Por ocasião do registro de ocorrência, a equipe plantonista solicitará ao comunicante a atualização de seu endereço e contato telefônico, se for a vítima do fato comunicado, assim como do autor(a), devendo ainda fazer constar:

I – data, horário e local do crime ou fato comunicado;

II – tempo e tipo de relacionamento existente entre a vítima e o(a) autor(a);

III – caso já estejam separados, consignar o tempo de separação;

IV – descrição do fato, ressaltando a ação, meios empregados e resultado aparente;

V – nos crimes de ameaça, fazer constar as palavras, escritos, gestos ou instrumentos utilizados e se tais atos lhe causaram temor;

VI – no histórico do boletim, as expressões utilizadas pela vítima, sem traduções ou melhoramentos, bem como as palavras, escritos ou gestos usados pelo(a) autor(a) para a prática do delito;

VII – fazer constar o nome social da vítima, em conformidade à lei estadual nº 11.021/2019;

§ 1º. Ao acessar o SIGMA, além das atualizações supramencionadas, fazer constar se a vítima é pessoa com deficiência e dados referentes à sua raça/etnia, em campo específico;

§ 2º. Na passagem do plantão, os boletins de ocorrência devidamente assinados pela autoridade policial, comunicante e quem o registrou, deverão ser digitalizados e arquivados digitalmente em pasta específica para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 10. Nos delitos em que a ação penal cabível for a pública incondicionada, no crime de ameaça com emprego de arma de fogo e nos flagrantes lavrados, a delegada responsável pelo registro da referida ocorrência será a presidente do inquérito policial.



Art. 11. Nas infrações penais em que a ação penal for condicionada à representação, ou nos crimes de ação penal privada, não sendo o caso de prisão em flagrante, demonstrado interesse da vítima pela representação contra o autor, realizar agendamento em livro próprio, com assinatura da vítima dando-lhe ciência, data e horário de comparecimento na Delegacia Especial da Mulher – ocasião em que a autoridade policial verificará o procedimento a ser adotado.

Parágrafo único. Os procedimentos policiais relativos às infrações penais previstas no caput deste artigo, ficarão sob a presidência da autoridade policial titular da especializada.

Art. 12. Nos crimes de ação penal privada, após a confecção do boletim de ocorrência, além do agendamento previsto no artigo anterior, a vítima deve ser informada que, para o processamento do autor, deverá buscar auxílio de advogado ou de Defensor Público, a fim de ser apresentada queixa-crime no prazo legal;

Art. 13. Sendo atribuição para investigação de outra delegacia, e não se tratar de flagrante, efetuado o registro noticiando delito de ação penal pública incondicionada, deverá a autoridade policial encaminhar cópia do boletim de ocorrência à delegacia de polícia da circunscrição competente, consignando no próprio boletim de ocorrência que:

“Fica a vítima ciente que deverá comparecer à delegacia responsável pela investigação do fato (colocar a Unidade Policial responsável pela investigação), preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente, a fim de serem tomadas demais providências adequadas ao caso, dentro do prazo estabelecido no art. 38 do Código de Processo Penal”.

§1º. Sendo atribuição para a investigação de outra delegacia de polícia, efetuado o registro noticiando delito de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, deve ser informado ao comunicante o endereço onde está sediada, para que compareça em dia útil e horário de expediente, consignando no boletim: *“Fica a vítima ciente que, desejando o processamento do autor do fato, poderá comparecer à delegacia responsável pela investigação do fato (colocar a Unidade Policial responsável pela investigação), para solicitar providências adequadas ao caso, dentro do prazo estabelecido no art. 38 do Código de Processo Penal”.*

§2º. Em infrações penais praticadas contra criança ou adolescente, deverá ser realizado encaminhamento para atendimento psicossocial no IPTCA, no dia útil imediatamente posterior, juntando cópia de recebimento da guia no procedimento a ser encaminhado à Delegacia competente.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 14. As medidas protetivas de urgência poderão ser requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público, em situações de violência doméstica e familiar vivenciadas, conforme art. 19 da Lei n.º 11.340/06;

Art. 15. Após ser informada de seus direitos e manifestando-se a ofendida pelo interesse em requerer medidas protetivas de urgência, deverá ser preenchido pelo servidor responsável pelo registro da ocorrência, formulário específico para tal fim e requeridas as medidas pertinentes ao caso que ora se apresenta, conforme modelo de requerimento desenvolvido pela Delegacia de Mulher, que pode ser atualizado a qualquer tempo.

Art. 16. O requerimento e seu anexos, após assinados, deverão ser digitalizados e encaminhados no prazo legal para apreciação do juízo competente, em regra, via Processo Judicial eletrônico – PJe e, nas exceções previstas em lei ou regulamentos que tratam da matéria, poderão ser enviadas por peticionamento físico, devendo ainda ser observado:

I – no período compreendido entre às 08h e 18h, em dias úteis, para a jurisdição da ocorrência do fato, ou alternativamente, por opção da ofendida, para outro juizado, conforme previsto no art.15 da lei nº11.340/2006;

II – nos feriados, pontos facultativos e demais casos, ao plantão criminal.

Art. 17. Será ainda de preenchimento obrigatório o questionário de avaliação de risco, disponibilizado à requerente que, não sabendo efetuar o correto preenchimento, deverá lhe ser prestado auxílio e, de preenchimento facultativo, o consentimento de intimação via “*whatsapp*”, bem como eventuais instrumentos tecnológicos que vierem a ser implantados.

Parágrafo único. Quanto ao preenchimento do requerimento deverá ser observado:

I – a qualificação da requerente, com preenchimento correto do número de CPF;

II – a qualificação do requerido, devendo ser informado o endereço onde seja possível citá-lo, inclusive endereço comercial, além de pontos de referência;

III – se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo, a fim de subsidiar pedido de suspensão da posse ou restrição do porte de armas e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), nos termos do art. 12, VI-A e art. 22, I, da lei nº11.340/2006;

IV – no teor da descrição dos fatos deverá constar, de maneira sucinta, além do previsto no art. 6 e seus incisos, o contexto de violências às quais a vítima foi submetida, se houver.

Art. 18. Deverá ser anexado, se possível, para envio conforme descrito no art. 12 desta instrução normativa, cópia da seguinte documentação:

I – cédula de identidade ou outro documento com foto da requerente e do requerido;

II – cédula de identidade, certidão de nascimento ou qualquer outro documento dos dependentes menores;

III – comprovante atualizado de residência;

IV – espelho (*print*) de mensagens em que se observe o número de telefone que a enviou, arquivos de áudio e/ou vídeo, fotos relacionadas ao fato;

V – quaisquer outros documentos ou mídias conexas ao fato que enjoe o requerimento.



CAPÍTULO VII

DA IMEDIATA OITIVA DA VÍTIMA PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 19. Nos delitos de ação penal pública incondicionada, e nos casos de crime de ameaça com uso de arma de fogo, após o acolhimento da vítima pela equipe plantonista, será tomado por termo suas declarações.

§ 1º A partir da declaração colhida, e indicada a capitulação legal pela autoridade policial, será efetuado o registro da ocorrência e expedidas guias para exames periciais e demais providências adequadas ao caso.

§ 2º Estando a vítima acompanhada de testemunhas, deverá ser procedida às suas oitivas, também de imediato.

SEÇÃO I

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Art. 20. Tratando-se de crimes contra a dignidade sexual, sem prejuízo do descrito no artigo anterior, deverá ainda a autoridade policial plantonista:

I – encaminhar a vítima ao IML, a fim de se submeter a exame de corpo de delito e/ou sexológico;

II – encaminhar a vítima para a confecção de retrato falado no ICRIM, nos casos de autoria desconhecida;

III – providenciar a coleta de provas que subsidiem a investigação, como roupas usadas pela vítima no momento do crime, ou objetos que tenham relação com a prática deste, a fim de serem encaminhados para exames periciais;

IV – encaminhar a vítima, via ofício, para uma das Unidades de referência na saúde, para profilaxias para mulheres em situação de violência sexual, como exames preventivos, contracepção de emergência, profilaxia para HIV, DST's, e para atendimento multidisciplinar pelo CRAMSV (Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência), caso a vítima manifeste interesse.

V – nas situações em que a vítima relatar que houve estupro, em razão de estar impossibilitada de oferecer resistência ou de consentir (como no caso de estar entorpecida por drogas lícitas ou ilícitas), providenciar seu encaminhamento para coleta de material e/ou realização de exame toxicológico, a fim de verificar se há presença de substância psicotrópica ou alcoólica, ou outro vestígio, para que seja possível avaliar a possibilidade de prática de estupro de vulnerável.

VI – expedir ofícios solicitando imagens de segurança de residências, estabelecimentos comerciais, CIOPS e outros, que deverão ser encaminhados para o Cartório Central da unidade policial no primeiro dia útil subsequente;

VII – no caso de vítimas menores de idade, já expedir a guia para atendimento psicossocial, no IPTCA, para o primeiro dia útil seguinte;

SEÇÃO II

DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Art. 21. Caracterizado o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência e não sendo caso de prisão em flagrante, estando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, a autori-

dade policial deverá encaminhar a representação pela cautelar via petição eletrônica no processo em que foi decretada a medida protetiva de urgência, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Em situações de flagrante delito, a autoridade policial deverá representar pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nas hipóteses legais.

Art. 22. Para a autuação em flagrante ou mesmo representação pela prisão preventiva do acusado, deverá a autoridade policial observar:

I – a decisão concessiva da medida protetiva e sua vigência;

II – a data em que foi citado o requerido.

III – se há pedido de desistência protocolizado pela vítima e homologado pelo juízo competente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As delegadas de polícia, lotadas na Delegacia Especial da Mulher, exceto a titular da referida unidade policial, cumprirão expediente e integrarão as escalas de plantão, conforme tabelas I e II, em anexo.

Art. 24. Os escrivães de polícia que estiverem em regime de plantão, ficarão à disposição do cartório central, quando necessário, respeitada escala de serviço, conforme tabela III em anexo.

Art. 25. Os investigadores de polícia que estiverem em regime de plantão, ficarão à disposição do setor de captura, quando necessário, respeitada escala de serviço, conforme tabela III em anexo.

Art. 26. O Plantão Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, fica diretamente subordinado à delegada titular da Delegacia Especial da Mulher, que será responsável pela organização administrativa e funcionamento do expediente e do plantão.

Art. 27. Situações fáticas não abrangidas nesta instrução normativa poderão ser apresentadas no plantão especializado, que deverá adotar, após avaliação da autoridade policial, todas as medidas legais que o caso requer.

Art. 28. Os procedimentos indicados nesta Instrução Normativa não afastam em quaisquer hipóteses outras medidas legais necessárias ao pronto e eficiente atendimento às vítimas que ingressarem no plantão especializado.

Art. 29. Revogam-se as instruções normativas: IN n.º 02/2019 – DG/PCMA; IN n.º 04/2020 – DG/PCMA e demais disposições em contrário.

Art. 30. Esta instrução entra em vigor a partir de 01/12/2020.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2020.

Armando Gomes Pacheco
Delegado Geral de Polícia Civil



ANEXO I

TABELA PLANTÃO DEM - DELEGADAS DE POLÍCIA								ESCALA SEM FÉRIAS - VIGORA 05 MESES NO ANO						
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO		A	B	C	D	E	F
08:00	A	B	C	D	E	F	A	→	24	12	12	12	12	12
20:00	F	A	B	C	D	E	F		12	12	12	12	12	24
08:00	B	C	D	E	F	A	B	→	12	24	12	12	12	12
20:00	A	B	C	D	E	F	A		24	12	12	12	12	12
08:00	C	D	E	F	A	B	C	→	12	12	24	12	12	12
20:00	B	C	D	E	F	A	B		12	24	12	12	12	12
08:00	D	E	F	A	B	C	D	→	12	12	12	24	12	12
20:00	C	D	E	F	A	B	C		12	12	24	12	12	12
08:00	E	F	→	→	→	→	→	→	0	0	0	0	12	12
20:00	D	E							0	0	0	12	12	0
TOTAL PLANTÃO									120	120	120	120	120	120

TABELA EXPEDIENTE - DELEGADAS DE POLÍCIA								ESCALA SEM FÉRIAS - VIGORA 05 MESES NO ANO						
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO		A	B	C	D	E	F
08 às 12		C	D	E	F	A		→	4	0	4	4	4	4
14 às 18		C	D	E	F	A			4	0	4	4	4	4
08 às 12		D	E	F	A	B		→	4	4	0	4	4	4
14 às 18		D	E	F	A	B			4	4	0	4	4	4
08 às 12		E	F	A	B	C		→	4	4	4	0	4	4
14 às 18		E	F	A	B	C			4	4	4	0	4	4
08 às 12		F	A	B	C	D		→	4	4	4	4	0	4
14 às 18		F	A	B	C	D			4	4	4	4	0	4
08 às 12		A	→	→	→	→	→	→	4	0	0	0	0	0
14 às 18		A							4	0	0	0	0	0
TOTAL PLANTÃO									40	24	24	24	24	32

ANEXO II

TABELA PLANTÃO DEM - DELEGADAS DE POLÍCIA								ESCALA COM 01 DPC DE FÉRIAS - VIGORA 07 MESES NO ANO						
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO		A	B	C	D	E	F
08:00	A	B	C	D	E	A	B	→	24	24	12	12	12	F
20:00	E	A	B	C	D	E	A		24	12	12	12	24	
08:00	C	D	E	A	B	C	D	→	12	12	24	24	12	
20:00	B	C	D	E	A	B	C		12	24	24	12	12	I
08:00	E	A	B	C	D	E	A	→	24	12	12	12	24	N
20:00	D	E	A	B	C	D	E		12	12	12	24	24	A
08:00	B	C	D	E	A	B	C	→	12	24	24	12	12	T
20:00	A	B	C	D	E	A	B		24	24	12	12	12	I
08:00	D	E	→	→	→	→	→	→	0	0	0	12	12	V
20:00	C	D							0	0	12	12	0	A
TOTAL PLANTÃO									144	144	144	144	144	0

TABELA EXPEDIENTE - DELEGADAS DE POLÍCIA								ESCALA COM 01 DPC DE FÉRIAS - VIGORA 07 MESES NO ANO						
	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO		A	B	C	D	E	F
08 às 14		C	D	E	A	B		→	6	6	6	6	6	
08 às 14		E	A	B	C	D		→	6	6	6	6	6	I
08 às 14		B	C	D	E	A		→	6	6	6	6	6	N
08 às 14		D	E	A	B	C		→	6	6	6	6	6	A
08 às 14		A	→	→	→	→	→	→	6	0	0	0	0	V
TOTAL PLANTÃO									30	24	24	24	24	0



ANEXO III

TABELA PLANTÃO DEM
 INVESTIGADORES E ESCRIVÃES DE POLÍCIA

	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO		A	B	C	D	E
08:00	A	B	C	D	E	A	B	→	24	24	12	12	12
20:00	E	A	B	C	D	E	A	→	24	12	12	12	24
08:00	C	D	E	A	B	C	D	→	12	12	24	24	12
20:00	B	C	D	E	A	B	C	→	12	24	24	12	12
08:00	E	A	B	C	D	E	A	→	24	12	12	12	24
20:00	D	E	A	B	C	D	E	→	12	12	12	24	24
08:00	B	C	D	E	A	B	C	→	12	24	24	12	12
20:00	A	B	C	D	E	A	B	→	24	24	12	12	12
08:00	D	E	→	→	→	→	→	→	0	0	0	12	12
20:00	C	D	→	→	→	→	→	→	0	0	12	12	0
TOTAL PLANTÃO									144	144	144	144	144

Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública
 CORREG.GERAL

PORTARIA Nº 043/2020 - GAB-CORREG.GERAL

A CORREGEDORA GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação emanada da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **PAULIRAN PEREIRA DE MOURA**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 1097229, ID nº 820851-1, Classe Especial, como **Presidente** da Comissão encarregada do Processo Administrativo Disciplinar nº 82/2019, em **substituição** a **MILTON DE JESUS PEREIRA JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 1098367, ID nº 311553-1, Classe Especial, conforme o Despacho nº 1.056/2020- GAB/CORREG.GERAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em São Luís- MA, 04 de dezembro de 2020.

MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES

Corregedora Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1010 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Artigos 1º e 38 do Decreto Estadual nº 20.242, de 26 de janeiro de 2004 e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Portaria nº. 238/2014- DENATRAN e na Portaria nº. 792/2017-DETRAN/MA, de 28/08/2017.

RESOLVE:

1 - CREDENCIAR a empresa **GIUSOFT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 01.108.339/0001-79, sediada à Rua Itagi, nº 599, Edifício Trade Medical, Sala 515, Lote JD Belo Horizonte, bairro Pitangueiras, município de **Lauro de Freitas - BA**, visando implantação do sistema de monitoramento de Aulas Práticas e Teóricas, no período de **04 de dezembro de 2020 a 3 de dezembro de 2022**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, tendo em vista o que consta no processo nº. 76410/2020.

2 – Sócios:

❖GIULIANO SANTANA NASCIMENTO, CPF nº 011.663.267-48;
 ❖DANIEL CZEKUS ROCHA LIMA, CPF nº 844.114.144-49

3 – Os direitos que a presente Portaria confere, poderão a qualquer tempo, ser revogados pelo Concedente, caso o credenciado atente contra as normas emanadas do CONTRAN e/ou da Autoridade Executiva de Trânsito do Estado do Maranhão, bem como o cometimento das infrações previstas na Portaria nº 1.204/2015-DETRAN/MA, sendo equiparado a CFC para estes fins.

4 - A empresa deverá protocolar processo de renovação de credenciamento até **3 de setembro de 2022**.

5 - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SÃO LUÍS/MA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

LARISSA ABDALLA BRITO
 Diretora Geral – DETRAN/MA

Processo Administrativo Disciplinar nº. 275525/2019 (Anexo o Processo nº 6330/2020)

Julgamento

(Art. 49 da Portaria nº. 1204/2015 / DETRAN/MA)

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa CFC RIO SUL LTDA por suposta prática de lançamentos de aulas inexistentes, que